



DECRETO NÚMERO 8455 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Proíbe a realização de horas extras pelos empregados públicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto n. 6.530 de 9 de janeiro de 2017, especialmente o observado em seu Art. 3º;

Considerando § 1º do Art. 65 e Art. 91, ambos da Lei Municipal nº 2.995 de 15 de outubro de 2007;

Considerando os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 19, inciso III, artigo 20, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea “b”;

Considerando a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, constando com a carga horária normal de cada Secretaria;

Considerando a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita;

Considerando que a atual administração visa estabilizar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º É vedado a todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, a realização de horas extras, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Art. 2º No caso de necessidade de execução de horas extras, em virtude da situação excepcional ou serviço essencial, ficará desde já sob a responsabilidade do Secretário Municipal de cada pasta planejar o tempo de duração da situação atípica e justificar por escrito e em separado a autorização para pagamento referente as horas realizadas, devendo ainda observar estritamente quanto ao montante de horas realizadas mensalmente por sua Secretaria, fazendo o encaminhamento diretamente à Secretaria Municipal de Administração para efetuar o pagamento.



Dec. 8455/24

Fls.: 2-2

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação, devendo elaborar mensalmente relatório analítico e financeiro das despesas referentes ao pagamento das horas extras, encaminhando à Secretaria Municipal de Governo e Controladoria Geral do Município para ciência e adoção de medidas administrativas necessárias quanto ao controle de horas extras realizadas por cada Secretaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.552 de 29 de janeiro de 2021.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de abril de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

WAGNER DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMG//gas